Desenho de pessoa com relógio no topo

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

**Dispensa Eletrônica nº XX/2024**

**Processo Administrativo nº NUP**

**Setor Requisitante: XXXXXX**

**Responsável pela Demanda: XXXXXX**

**E-mail e telefone para contato: XXXXXX e XXXXXX**

**1. OBJETO**

Aquisição de **XXXXXX** ou Contratação de serviço de **XXXXXX**, para suprir nas necessidades do **XXXXXX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação advém da necessidade de **XXXXXX.**

**3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo A deste DFD e detalhado a seguir:

**Código PAR: XXXXXX**

**Prioridade: “Necessário/Urgente/Desejável?”**

**4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU**

**4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?**

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do material é única solução.

**4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?**

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

**4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos**

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

**4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação**

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; (…)

**5. PARECER JURÍDICO**

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

**6. ESPECIFICAÇÃO**

Será utilizado o CATMAT/CATSER do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **N°** | **Descrição** | **Especificação Detalhada** | **PDM** | **Catálogo** |
| 1 |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |

**7. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N°** | **Descrição** | **Medida** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 |  |  |  | R$ | R$ |
| …. |  |  |  | R$ | R$ |
| Valor Total | | | | | R$ |

**8. ESTIMATIVA DA DESPESA**

O custo estimado da contratação é de **XXXXXX**.

**9. LOCAL DO RECEBIMENTO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**Endereço: XXXXXX**

**CEP: XXXXXX**

**Telefone: XXXXXX**

**E-mail: XXXXXX**

**Dias para recebimento:** Segunda à Sexta; e

**Horário para recebimento:** 09 às 11h20 e 14 às 16h30.

**10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A OBTENÇÃO DOS MATERIAIS.**

A partir de **XXXXXX**.

**ANEXOS**

ANEXO A – Relatório do SAFIN; e

ANEXO B – Relatório do PDM ou CATSER

Brasília-DF, na data da assinatura.

NOME

POSTO

Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE